



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França -PRB

410 066 14.02.18 3043
24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2018

"Dispõe sobre a obrigação de hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Belém em oferecer alimentação adequada para diabéticos."

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei obriga hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Belém que forneçam alimentação para seus hóspedes e clientes a oferecerem alimentação adequada para diabéticos.

Art.2º. Os hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares que forneçam alimentação para seus hóspedes e clientes ficam obrigados a oferecer alimentação adequada para diabéticos, incluindo refeições, sobremesas e bebidas.

Art.3º. Cabe à autoridade de vigilância sanitária competente fiscalizar o cumprimento da obrigação expressa no artigo anterior e aplicar aos infratores as penas de:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$2.000 (dois mil) á R\$10.000 (dez mil) reais;

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores mínimo e máximo da multa prevista na alínea II deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA); Salão Plenário Lameira Bittencourt, 31 de janeiro de 2018



VEREADOR FRANÇA- PRB

Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PACEP: 66093-540



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus representa grave problema de saúde pública no Brasil. Em 2006, o Ministério da Saúde estimou a existência de 13 milhões de pessoas com diabetes e uma prevalência de 11% para pessoas acima de 40 anos. Essa doença é responsável por inúmeras complicações (ex.: cegueira, insuficiência renal, amputações, etc.) e vem recebendo atenção especial nas políticas públicas, como, por exemplo, a distribuição de medicamentos para seu controle. Diante dos números mencionados, é razoável supor que grande quantidade de brasileiros que se hospedam em hotéis e fazem consumo de alimentação em restaurantes e estabelecimentos similares sejam diabéticos e, desse modo, necessitem dispor de uma alimentação adequada para não agravar a sua situação de saúde. Por essa razão, consideramos relevante obrigar os hotéis e restaurantes que forneçam alimentação para seus hóspedes e clientes, a oferecerem, também, uma alimentação adequada para diabéticos, incluindo às refeições, sobremesas e bebidas. Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.